

ATA DA 26ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK -  
SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO  
NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello,  
Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de  
Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante  
-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco,  
Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Jo  
se Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Gerais-de-Exército  
Tristão de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

#### A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 33.001 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Mur  
gel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Li  
ma Câmara. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da  
3ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho  
Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª Região Mi  
litar, que absolveu Octacilio Della Favera, 2º Tenen  
te Reformado do Exército, do crime previsto no art.  
203, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.002 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou  
rado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espin  
dola. Apelante: Nivaldo Torres, Cabo do Exército, ser  
vindo no Deposito Central de Armamento e Munição, con  
denado a 2 anos de prisão, incurso no art. 243, por  
desclassificação, combinado com o art. 241, tudo do  
C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de  
Justiça da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Ne  
garam provimento, para confirmar a sentença condena  
tória, por se tratar apenas de recurso do acusado, u  
nanimemente. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO  
SR. MINISTRO DR. VAZ DE MELLO, POR NÃO TER ASSISTIDO  
AO RELATÓRIO).

(Cont. da ata da 26ª Sess., em 30/5/1962).

- Nº 33.000 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Apelante: Jose Octacilio Braga, CB-ES, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Ceara, condenado a 3 anos e 10 meses de reclusão, incurso no art. 137, por desclassificação, combinado com os arts. 57 e 59, letra "c", tudo do C.P.M., e condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 185, § unico, combinado com o art. 57, § unico e art. 66, tudo do C.P.M., sendo-lhe aplicada a pena acessoria de incapacidade para investidura em função publica, por 1/2 anos, de acordo com o art. 54, nº I, letra "b", § unico, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Armada, da Auditoria da 7ª Região Militar. - Provida, em parte, reformaram a sentença, para absolver o acusado, do crime previsto no artigo 185, § unico, confirmando-a na parte que o condenou a 3 anos e 10 meses de reclusão, como incurso no art. 137, tudo do C.P.M., mantida a pena acessoria da sentença apelada, unanimemente.
- Nº 32.985 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar, 7 que absolveu Paulo Avila da Costa, Capitão do Q.A.O. Cav. da 1ª DR., 16ª C.R.M., do crime previsto no art 189, combinado com o art. 190, nºs. I e II, tudo do C.P.M., sem prejuizo da ação disciplinar, por ventura cabivel. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.005 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel, de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, que absolveu o 3º Sargento do 1º Grupo de Canhões 90 Antiaereos, Antonio Fernandes Faria Machado, do crime previsto no art. 156, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 33.015 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 9ª Região Militar e Laertes Galvão de Vasconcellos, soldado do 16ª B. C., condenado a 4 anos de reclusão, incurso no art. 181, caput., combinado com o § 1º do referido artigo, sendo-lhe aplicada a pena de perda de capacidade para investidura em função publica, durante dois anos, e suspensos os direitos politicos, enquanto durar a pena privativa de liberdade. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª Região Militar. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido, em parte, o do Ministerio Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 6 anos de reclusão, como incurso no art. 181, caput., con-

(Cont. da ata da 26ª Sess., em 30/5/962).

firmando-a na parte relativa à pena acessória, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara, que negava provimento as apelações, para confirmar a sentença de 1ª instância.

Nº 33.009 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Sebastião Damasceno Cavalcanti, soldado, servindo no Deposito Central de Material Veterinario, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Deposito Central de Material Veterinario. - Provida a apelação da defesa, reformaram a sentença, para absolver o acusado por inexistencia de crime a punir, unanimemente. - (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO DR. MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

P E T I Ç Ã O

=====

Nº 166 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Mario Savedra Durão, nos autos da apelação nº 32.697, que reformou a sentença do Conselho Especial de Justiça para a Aeronautica, da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, que julgou incompetente a Justiça Militar para processar e julgar o feito, como estejam prescritos a Ação e o Crime, requer seja declarada / prescrita a punibilidade e respectiva ação, arquivando-se o processo, na forma da Lei. - Indeferida a petição, nos termos do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral, unanimemente. - (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO DR. MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.549 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Valdomiro Tavares de Moraes, 2º Sargento do Exército, da Fábrica do Realengo, alegando, por seu advogado, estar preso ha cinco dias, sem nota de culpa, no 3º Batalhão de Carros de Combate, a disposição do General Diretor daquela Fábrica, pede cesse essa coação ilegal, com a expedição do competente alvara de soltura. - Concederam a ordem, para ser o paciente posto em liberdade, se por al não estiver preso, unanimemente. - (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO DR. MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

Cont. da ata da 26ª Sess., em 30/5/962).

R E P R E S E N T A Ç Ã O

=====

Nº 520 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Joao Pedro da Silva, fuzileiro naval, nº 89, condenado pelo 2º Conselho de Justiça Militar da Marinha, em 28 de setembro de 1925, a 12 anos e 6 meses de prisão, incurso no art. 150, § 1º, do C.P.M., pena essa reformada, posteriormente, pelo Supremo Tribunal Federal, para 10 anos de prisão, com trabalhos. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente. - (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO DR. MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO).

\* \* \*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\* \* \*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.964 (AB/BF) - 32.997 (BF/AD) - 33.011 (AD/DF) - 32.891 (MR/AS)  
33.008 (VM/JE).

Relatório: 16 (AS)

Petição: 168 (MR)

Recurso Criminal: 3.946 (AB)

Inquérito: 90 (BF)

Correição Parcial: 676 (VM)

